



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 25 de abril de 2.003.

OFÍCIO Nº 320/2.003

ASSUNTO:- Encaminha

PROJETO DE LEI 41103

*Amovado por unanimidade
Birigui, 28 de abril 2003
Raul:*

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 28 / ABRIL / 2.003.

Raul:
= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que o art. 173 da Lei Orgânica do Município dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Município”;

considerando que as ações e os serviços de saúde são verdadeiramente de relevância pública, o que torna imperiosa a participação do Município em campanhas que tenham por objetivo a melhoria no atendimento à população;

considerando que o Conselho Comunitário da Santa Casa de Misericórdia de Birigui instituiu a CAMPANHA “AÇÃO QUE SALVA VIDAS”, cujo objetivo é auxiliar o nosocômio na cobertura de seu déficit operacional, de grande monta;

considerando, assim, que o Município deve prestar a sua colaboração, dentro do seu campo de ação, no sentido de que tal iniciativa se revista de êxito,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO À CAMPANHA “AÇÃO QUE SALVA VIDAS”, INSTITUÍDA PELO CONSELHO COMUNITÁRIO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, E DÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL

-28-ABR-2003-10:41-000537-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, certos de que o mesmo irá merecer inteiro acolhimento, face aos motivos que o alicerçam.

Enfatizando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
REGINALDO LIESSI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 4 1 1 0 3

AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO À CAMPANHA “AÇÃO QUE SALVA VIDAS”, INSTITUÍDA PELO CONSELHO COMUNITÁRIO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Em consonância com o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada adesão do Município de Birigüi à CAMPANHA “AÇÃO QUE SALVA VIDAS”, instituída pelo Conselho Comunitário da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, cujo escopo é auxiliar o nosocômio na cobertura de seu déficit operacional, que está pondo em risco a continuidade do seu atendimento à população.

§ 1º -- Para tanto, a Prefeitura Municipal fará inserir nas contas das tarifas dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto prestados através da Secretaria de Água e Esgoto, em campo destacável dos demais, o seguinte: “CAMPANHA “AÇÃO QUE SALVA VIDAS” – Contribuição Voluntária de 20% (vinte por cento) do montante da tarifa mensal de água e esgoto, para manutenção da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI”.

§ 2º -- Na data do efetivo recolhimento, o usuário optará ou não pelo pagamento da contribuição voluntária, que será repassada quinzenalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, respectivamente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

§ 3º -- As importâncias arrecadadas serão depositadas em conta bancária específica com a denominação IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI – CAMPANHA “AÇÃO QUE SALVA VIDAS”.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	574 / 03
Data Entrada	28 ABR 2003
Funcionário	

EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 41 /03

(Autoriza Adesão do Município à Campanha "Ação que Salva Vidas", Instituída pelo Conselho Comunitário da Santa Casa de Misericórdia de Birigüi, e dá outras providências..

Dá nova redação Art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe.

” Art. 3º-.....

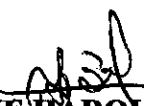
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após 30 dias de sua publicação, período em que o executivo promoverá campanha de esclarecimentos junto aos contribuintes, especificamente sobre a adesão voluntária e seu percentual de 20% incidente sobre a tarifa..

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 28 de abril de 2.003


ROQUE HAROLDO BONFIM
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa apenas esclarecer os munícipes da importância da contribuição e sua característica voluntária.


ROQUE HAROLDO BONFIM
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 2 AO

PROJETO DE LEI Nº 41/03

(Autoriza Adesão do Município à Campanha "Ação que Salva Vidas", instituída pelo Conselho Comunitário da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e dá outras providências)

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao artigo 1º do Projeto de Lei como parágrafo 3º, renumerando-se o seguinte:

"Art. 1º -...

§ 3º - No caso do pagamento ser efetuado mediante débito automático em conta corrente, o usuário deverá ser consultado previamente sobre optar ou não pela contribuição à campanha objeto desta Lei.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 28 de abril de 2.003.

ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aumentar a abrangência do caráter voluntário da contribuição em todas as formas hoje conhecidas de

ANEXO - PESSOA DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL

28-04-2003 21:56-000575-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

pagamento da conta de água e esgoto do Município, e em sendo o débito em conta amplamente utilizado pela população, a consulta prévia ao consumidor que debita automaticamente seus pagamentos, garante que ele só tenha que contribuir se manifestá-lo expressamente também neste caso.

ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,
VEREADOR.